



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

ELANE DE CAMPOS MACIEL

**GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO
ACERCA DA COBRANÇA DE TÍTULOS DA
DÍVIDA ATRAVÉS DO PROTESTO
EXTRAJUDICIAL**

Brasília, 27 de abril de 2019

FICHA CATALÓGRAFICA

MACIEL, Elane de Campos.

Gestão tributária municipal: um estudo acerca da cobrança de títulos da dívida através do protesto extrajudicial /Elane de Campos Maciel: Brasília, Universidade de Brasília, Orientadora: Prof. Rosane Maria Pio da Silva. 2019. 54 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Brasília-DF, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Fazenda Pública. 2. Certidão de Dívida Ativa. 3. Protesto.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^ª. Dr^ª. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^ª. Dr^ª. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dr^ª. Fátima de Souza Freire

ELANE DE CAMPOS MACIEL

**GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO ACERCA DA
COBRANÇA DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATRAVÉS DO PROTESTO
EXTRAJUDICIAL**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública em Administração Municipal.

Professora Orientadora: Dra., Rosane Maria Pio Silva

Buritis-MG

2019

ELANE DE CAMPOS MACIEL

**GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO ACERCA DA COBRANÇA DE
TÍTULOS DA DÍVIDA ATRAVÉS DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

Elane de Campos Maciel

Dr., Roque Magno de Oliveira
Professor-Examinador

Dra, Ondina Maria Gomes Lesses
Professora-Examinadora

Buritis, 27 de abril de 2019

A minha essência maior, Deus, aos meus pais (na espiritualidade), aos meus irmãos (Cleide, Eduardo e Edilamar) e sobrinhas (Maria Eduarda, Letícia, Eduarda e Lavínia) pelo constante apoio à minha sede insaciável de conhecimento, e aos meus amigos pelo constante incentivo. A cada um destes com sua parcela de contribuição fizeram-me chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Faz-se mister reconhecer e agradecer as contribuições e influências positivas que as pessoas exercem sobre nossas vidas.

Ao princípio de tudo, os meus agradecimentos a Deus, por fazer-me acreditar que através do conhecimento posso tornar minha jornada mais enriquecida e inesquecível ao tempo.

Também agradeço à Prefeitura Municipal de Arinos-MG, pela oportunidade de crescimento profissional e pelas diversas formas de conhecimento apresentadas.

A colega Diná, pelas trocas riquíssimas nos nossos encontros de estudo, e a todos que contribuíram para a constituição desse trabalho.

A minha orientadora, Prof. Rosane Pio, pela orientação, paciência, dedicação e, principalmente pelo seu incentivo.

À minha família por acreditar em mim. Vocês são a energia que move minha caminhada e meu insaciável desejo na busca de novos conhecimentos.

Na verdade meus agradecimentos não se restringe aos aqui elucidados, e sim, a todos aqueles que diariamente me cercam e me enriquecem, mesmo à distância, sendo fieis torcedores as minhas conquistas.

Obrigada!

“É o momento de alçar voos mais altos na gestão pública municipal rumo às adequações das mudanças. O profissional é exigido constantemente e isso exige um pouco mais de cada um de nós”. Luciano Lima

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo descrever o processo de cobrança de títulos da dívida ativa sob a égide de créditos tributários através do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa (CDA), na perspectiva de gestores municipais. Para alcance da proposta, além da pesquisa documental, foram realizadas entrevistas com dois gestores dos municípios de Arinos e Paracatu, Estado de Minas Gerais. Assim foi possível apresentar dentro desse paradigma de tributação, abordagens sucintas a respeito da execução fiscal municipal e seus desdobramentos. Desta feita em análise crítica reflexiva acerca dos municípios parte deste estudo, ambos apresentam significativo estoque de títulos em dívida ativa, que são conversores consideráveis de fonte de receita. O resgate dos mesmos através de ações convergentes ao processo de protesto já se estabelece em prestação de serviços voltadas à população. Em Arinos, o processo está em fase de processamento, todavia, já apresenta resultado na renegociação e pagamento dos débitos pelos contribuintes. Por outro lado, em Paracatu, o processo está mais adiantando e a receita arrecadada até o momento através do protesto extrajudicial está sendo revertida de forma automática em demandas de melhorias para população, principalmente nas áreas social e de saúde.

Palavras-Chave: Fazenda Pública. Certidão de Dívida Ativa. Protesto.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRA - Central de Remessa de Arquivo

CDA - Certidão de Dívida Ativa.

CCJM - Corregedoria Geral do Tribunal de Minas Gerais

CTN - Código Tributário Nacional

IEPTB-MG - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Minas Gerais

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI - Imposto de Transmissão Inter Vivos

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

STF - Superior Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Contextualização	12
1.2 Formulação do problema	13
1.3 Objetivo Geral	14
1.4 Objetivos Específicos	14
1.5 Justificativa.....	14
2 REVISÃO TEÓRICA.....	16
2.1 Dívida Ativa.....	16
2.1.1 Sistema de Dívida Ativa Municipal	19
2.1.2 Programas e Ações na Estrutura de Cobrança da Dívida Ativa	20
2.1.3 Métodos Judiciais	22
2.1.4 Métodos Extrajudiciais	23
2.2 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROTESTO DE CDA.....	24
2.2.1 Breve análise de dados estatísticos e econômicos que demonstram a urgência de se encontrar meios alternativos de cobrança da dívida ativa pública.....	24
2.3 PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CDA.....	26
2.3.1 A pragmática sistematização do Protesto Extrajudicial de CDA.....	26
2.3.2 Lei 9.492/97: Lei de protesto de títulos e outros documentos.....	29
2.3.3 Lei 12.767/12: Enumera títulos públicos protestados.....	30
2.3.4 Funcionamento do protesto de CDA em Minas Gerais.....	32
3 METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	34
3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	34
3.2 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	34
3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados	34
4 RESULTADO E DISCUSSÃO.....	36
4.1 Descrição do processo de cobrança extrajudicial do Município de Arinos/MG.....	36
4.2 Descrição do processo de cobrança extrajudicial do Município de Paracatu/MG.....	38
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	43
APÊNDICES.....	46
Apêndice A- Roteiro de Entrevista Município de Arinos/MG.....	46
Apêndice B- Roteiro de Entrevista. Município de Buritis/MG.....	48
ANEXOS.....	50
Anexo A- Acordo de Cooperação Técnica Entre IEPTB-MG e o município de Arinos/MG.....	50

1.INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A dívida ativa se caracteriza em crédito vencido, por sua vez, não liquidado, por conseguinte, em situação de inadimplência, sendo passível de execução fiscal. Para o Código Tributário Nacional (CTN), no seu artigo 201, define-se como:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. (BRASIL, 1966).

Neste contexto abordaremos a gestão tributária municipal, na égide da cobrança de títulos da dívida através do protesto extrajudicial. Todavia a que se levar em consideração que a dívida ativa representa a dívida de terceiros com a fazenda pública.

Outrossim os reflexos da inadimplência são sentidos de forma contundente nas contas públicas, haja vista que esse fator desequilibra e prejudica a administração orçamentária e financeira da maioria dos municípios brasileiros.

A legislação tributária é bem sucinta quanto o papel do município na cobrança de seus tributos, a forma de cobrança e sua abrangência e a ação de execução fiscal é a via processual adequada para o sujeito ativo da relação tributária, munido da Certidão de Dívida Ativa (CDA) como título executivo extrajudicial, buscar a satisfação compulsória do seu crédito perante o sujeito passivo, seja contribuinte ou responsável tributário. A execução fiscal também se presta para a cobrança da dívida ativa não tributária. (PAULSEN, 2012, p 244)

Diante disso cabe aos municípios promover a arrecadação tributária com rigor, e uma, das possibilidades é a cobrança extrajudicial através do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA). Essa modalidade corresponde em mostrar com clareza aos contribuintes, que os pagamento dos seus impostos, é uma ação importantíssima para que a Fazenda Pública possa melhor gerir a gestão orçamentária financeira e, por conseguinte, oferecer serviços de maior qualidade a população.

No cenário político, administrativo e financeiro atual os municípios têm o desafio de expandir sua tributação. A gestão pública municipal na contextualização pragmática referente a essa arrecadação deve oferecer alternativas contundentes na reestruturação de suas formas

cobrança, e neste caso, a cobrança extrajudicial de CDA tem sido adotada, inclusive com respaldo dos tribunais superiores e de importantes juristas.

Face a essa preocupação, se faz necessário um maior aprofundamento em relação aos novos mecanismos de cobrança de tributos municipais em favor da Fazenda Pública, sempre em consonância com a Constituição Federal e demais legislações, priorizando resguardar o bem público.

A pesquisa deste trabalho acadêmico abordará a Gestão Tributária Municipal quanto a racionalização e abrangência na cobrança de créditos tributários através do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa (CDA). Serão analisadas ações e programas que os municípios têm efetivado para simplificar essa cobrança e, por conseguinte, aumentar tributação da Fazenda Pública.

Neste sentido as leis que promovem a sustentação dessa nova abordagem de cobrança de créditos tributários municipais, aliadas a discussão de uma nova abordagem a política fiscal municipal, estabelecer-se-ão uma análise de como os municípios brasileiros estão processando essa nova ferramenta de execução de créditos tributários bem como os dos seus respectivos contribuintes.

1.2. Formulação do problema

A cobrança extrajudicial (protesto) dos créditos tributários inscritos na certidão de dívida ativa (CDA) dos municípios representa um novo olhar ao crescimento da receita municipal. Assim é necessário analisar o contexto da dívida ativa fazendária e toda sua conjuntura: conceito, importância, bem como meios de cobrança que podem ser judiciais e extrajudiciais.

Dessa maneira este estudo abordará o protesto de dívida ativa através do protesto extrajudicial. Neste sentido inclui-se seus aspectos gerais e conceituais, posicionamentos juristas, leis, e por fim, informações de caráter tecnicista, em que se possa estabelecer benefícios, desvantagens, legalidade e também interesse público nesta forma de execução.

Diante dessa realidade, é possível compreender de forma pragmática a forma de cobrança de títulos da dívida ativa municipal?

1.3 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo descrever o processo de cobrança de títulos da dívida ativa sob a égide da cobrança de créditos tributários através do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa (CDA), na perspectiva de gestores municipais.

1.4 Objetivos Específicos

- Indicar os problemas relativos a cobrança tributária inscrita na certidão de dívida ativa (CDA) municipal;
- Identificar as principais vantagens e desvantagens quanto a cobrança extrajudicial de CDA;
- Avaliar o retorno financeiro dos municípios quanto ao acompanhamento da inadimplência dos tributos e, por conseguinte, sua cobrança.

1.5 Justificativa

Este trabalho visa trazer aos debates, análises e estudos acerca da cobrança de títulos da dívida ativa municipal através do protesto extrajudicial, maiores elementos e considerações, para que todas as hipóteses, dúvidas e conclusões apresentadas a luz dessa temática, possam ter maior respaldo no campo de suas pesquisas.

Todavia apresentar-se-á relevante problemática sobre a tributação municipal relativa a cobrança de seus tributos. Sabe-se que a inadimplência dos contribuintes é um fator que emperra a arrecadação dos municípios e, por outro lado, também a sua cobrança é amparada por lei, mas que infelizmente, não é sistematizada de forma efetiva, esbarrando em cobranças de cunho administrativo, que esbarram em valores considerados ínfimos, desatualização de dados de contribuintes devedores, falta de notificações dos setores de cadastros, de eficiência na execução tributária, morosidade da justiça e também receio dos gestores em causar problemas políticos com a efetivação dessa cobrança.

Destarte este trabalho procura estabelecer neste contexto análise dos resultados quanto a execução fiscal dos municípios através da cobrança extrajudicial (protesto) de certidão de dívida ativa (CDA).

A sistematização de cobrança e suas modalidades são privativas a cada

municipalidade, contudo, a autonomia administrativa dos mesmos na busca pelo equilíbrio fiscal e financeiro promove a opção da cobrança através do protesto extrajudicial. Essa autonomia deve sempre estar alinhada as responsabilidades fiscais, limitações financeiras e o papel dos municípios na busca de gerir alternativas a elevação das taxas de suas tributações. Compreende-se que a recuperação eficiente dos créditos inscritos em dívida ativa (CDA), promove de forma expressiva retorno desses créditos aos cofres públicos, e essa temática é de extrema relevância para o orçamento financeiro dos municípios e, por outro lado, possibilita gerir novas ações e programas para benefício da sua população.

A utilização dos protestos de CDAs, pode ser analisada quanto a um instrumento de recuperação de créditos fazendários municipais, uma vez que ao possibilitar ações que tragam eficiência a administração tributária, torna-se uma ferramenta para a gestão pública municipal quanto a ser um fomento ao crescimento de suas receitas.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Dívida Ativa

O Direito Financeiro disciplina as atividades financeiras dos entes públicos que, por conseguinte, também estabelece de forma efetiva as regras que devem reger o orçamento público, ou seja, as receitas e despesas. Neste sentido cabe a fazenda pública, observar, condicionar e limitar as formas, condições e limites a obtenção de receitas bem como fixar limites as despesas. Diante desses elementos organiza-se e estabelece a relação jurídica da União, Estados e Municípios.

Torres (2010) refere que todas as ações na vertente da receita ou da despesa, direcionadas pelo orçamento, constituem a atividade financeira do Estado, que envolve a constituição e a gestão da Fazenda Pública, isto é, os recursos e as obrigações do Estado e a sua administração.

Neste contexto se estabelece como créditos de caráter tributários e não tributários, que dentro do exercício vigente que se referem, se não foram arrecadados, e assim, inscritos em Dívida Ativa, tornam-se elementos de atualização de caráter monetário, com juros e multas, previstas por leis e, conseqüentemente, incorporados ao seu valor original inscrito.

Segundo Sabbag (2011),

“A Dívida ativa é o crédito público, ou seja, todos os valores que a fazenda pública tem para receber de terceiros, independentemente de ser de natureza tributária ou não tributária. Frise-se que este crédito público não pode ter sido alvo de causa suspensiva, extinta ou excludente, o que lhe provocaria desdobramentos impeditivos da exequibilidade, e deve ter sido internalizado por ato administrativo intitulado “inscrição”, nos cadastros da representação judicial do Fisco.”

Por outro lado, de acordo com a jurisprudência do Código Tributário Nacional (CTN), o seu artigo 201, estabelece o seguinte conceito de dívida ativa:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. (BRASIL, 1966).

Face a conjuntura que se insere a dívida ativa, sua relação jurídica tributária é complexa, e sendo assim, abrange direitos e deveres inerentes ao fisco e ao contribuinte.

Temos de um lado a Fazenda Pública, que no uso de suas funções tem o direito de exigir de cada contribuinte o pagamento de tributos bem como fiscalizar suas cobranças, e de outro lado temos o contribuinte, sujeito passivo, que tem o dever de pagar o tributo e também de cumprir os encargos formais referentes aos seus débitos. Ressalta-se também o seu direito de tratamento igualitário por parte do ente público e a ética sigilosa relativa a sua tributação.

A Fazenda Pública Municipal após inscrever estes débitos em Dívida Ativa, deve efetuar a cobrança, da melhor forma, a fim de obter uma arrecadação de receitas que já estavam previstas no seu orçamento, e que conseqüentemente ocasiona um grande déficit nos cofres públicos. A discussão está justamente na forma de cobrança Judicial ou Administrativa.

Complementa ainda Kfoury (2012):

Embora pareçam requisitos óbvios e simples, a prática tributária demonstra que em muitas ocasiões as informações não são tão claras e precisas, dificultando até mesmo a compreensão da exigência, lavrada através de auto de infração, de forma que este requisito deve ser observado preliminarmente em relação a qualquer outra análise.

Para ter efetividade e para que o município tenha a possibilidade da cobrança da dívida ativa, seja pelos meios judiciais ou extrajudiciais, devem ser observados alguns requisitos dispostos em lei que garantem a certeza e liquidez, dando a certidão de dívida a natureza de título executivo.

Concomitante é necessário destacar as legislações que regem a dívida ativa, que são a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101 de 2000, Código Processual Civil, Lei de Execuções Fiscais nº 6.830 de 1980, bem como códigos e leis municipais. A sua legalidade discorre sobre o contexto das normas gerais que ditam de forma abrangente normas gerais e preceitos de direito financeiro quanto a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo o Decreto Lei 1735/79,

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de

obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

Por sua vez a Lei 6830/80, a chamada Lei de Execução Fiscal, traz:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Contudo, compreende-se que a dívida ativa tem sua constituição inscrita em dívida de caráter tributária e não tributária. Nos municípios, em específico, a dívida ativa tributária caracteriza sua formação na forma de taxas, impostos, e também contribuição de melhoria e de iluminação pública.

Conforme Machado (2005), diferentemente do imposto, cujo fato gerador não está vinculado a nenhuma atividade estatal específica prestada ao contribuinte (CTN, art. 16), a taxa, tem seu fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Como exemplo de impostos municipais cita-se Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão *Inter Vivos* (ITBI) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). As taxas podem ser reconhecidas tanto na utilização de caráter efetivo de serviços públicos específicos, que possam ser prestados ou também pelo uso do poder de polícia de forma efetiva ou potencial.

Pode-se caracterizar de forma imprescindível que a dívida ativa com a denominação de créditos em favor da Fazenda Pública, e que mesmo que sejam liquidados, não sistematiza como recebidos nos prazos estabelecidos. Também é preciso destacar que são importantes na recuperação de valores aos cofres públicos, um fluxo de caixa reconhecido como ativo.

Fernandes e Silva (2009) esclarecem a importância da inscrição na dívida ativa:

O crédito tributário é exigível após o lançamento, mas adquire liquidez e certeza com a inscrição na dívida ativa. Portanto, a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez (...). Cabe ao sujeito passivo o ônus de demonstrar que o conteúdo da certidão está incorreto. A certidão da dívida ativa é um título executivo extrajudicial que permitirá à Fazenda Pública ingressar com a execução fiscal.

A Dívida Ativa faz parte do Patrimônio Público. Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações de responsabilidade de um ente. Bens e direitos constituem o Ativo; as obrigações constituem o Passivo, e a diferença representa o Patrimônio Líquido (STN. Dívida ativa. 2004).

2.1.1 Sistema de Dívida Ativa Municipal

A dívida ativa é composta de fases de caráter e abordagem contábil, possui cinco fases segundo o CTN (Dívida Ativa, 2004), que se estabelecem conforme abaixo especificado:

•Fase 1 - Reconhecimento do Crédito a Receber no Ativo

Deve-se ter em conta que o crédito a ser inscrito em dívida ativa já constava como crédito a receber no Ativo, para ser adimplido no prazo estipulado.

•Fase 2 – Inadimplência do Crédito

Assim, após o inadimplemento e conforme a legislação, o crédito deve migrar para outro órgão do ente público para que este proceda à inscrição em Dívida ativa. Temos, portanto, o envolvimento de dois órgãos: o órgão responsável pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, e o órgão competente para inscrição em Dívida Ativa. Em termos de expectativa de liquidez, ocorre uma transferência do curto prazo para o longo prazo, e virtude do inadimplemento, que torna incerta a realização do crédito. Os créditos vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais, e classificados como “Créditos a serem inscritos em dívida ativa”, ou seja, um fato permutativo dentro do ativo do órgão. Os créditos permanecerão classificados nesta conta até seu encaminhamento para inscrição, no órgão competente.

•Fase 3 – Encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa

Ao órgão responsável pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa cumpre estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito, apurando o principal em atraso, acrescido da atualização monetária, juros, multas e outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data de encaminhamento ao órgão competente para inscrição, nos prazos definidos em lei.

•Fase 4 – O Órgão de Inscrição aceita ou não o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa

Encaminhado o processo administrativo ao órgão competente para inscrição, este procede a uma apuração da certeza e liquidez do crédito, bem como verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição, podendo resultar na inscrição do respectivo crédito em Dívida Ativa ou rejeição do mesmo, com a consequente devolução para o órgão de origem, para solução de pendências e outras providências que se fizerem necessárias. Saneado o processo e persistindo a inadimplência, reinicia-se o encaminhamento do crédito para inscrição

•Fase 5-Baixa da Dívida Ativa

As baixas podem ocorrer:

- a) pelo recebimento;
- b) pelos abatimentos ou anistias;
- c) pelo cancelamento administrativo ou judicial.

As formas de recebimento da Dívida Ativa são definidas em lei, destacando-se o recebimento em espécie ou na forma de bens, pela adjudicação ou dação em pagamento. Programas e Ações para Cobrança da Dívida Ativa.

A lei é que define as formas de recebimento da dívida ativa e, por conseguinte, estabelece como será realizado, se na forma de dação de pagamento, adjudicação ou bens.

Quanto a questão do abatimento ou anistia, por sua vez, dependerá também de autorização expressa na lei, que normalmente se faz através de recuperação de crédito, sempre em consonância a LRF nº 101/2000.

Em relação ao cancelamento, o mesmo decorrerá por ato normativo determinado por autoridade competente, tanto no âmbito administrativo quanto judicial.

Nesta análise não poderá ser esquecido a compensação dos créditos inscritos na dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública, que também são regidos por lei específica, e não permitem a entrada de recursos.

Aqui se estabelece a necessidade de provisão para perdas em dívida ativa, que atendendo o princípio contábil da competência, sem afetar os devidos resultados, deve reconhecer encargos e riscos relativos ao patrimônio. Isso se estabelece face a incerteza do devedor do referido crédito, assim é necessário que se institua provisão para prevenir possíveis danos e perdas financeiras a Fazenda Pública.

Todavia a provisão deve ser bem reavaliada em cada demonstração contábil, em consonância a legislação pertinente, para não ocasionar danos ao patrimônio público municipal.

2.1.2 Programas e Ações na Estrutura de Cobrança da Dívida Ativa

O sistema de cobrança de dívida ativa fazendária no âmbito municipal, pode ser realizada através do meio judicial, o mais usado atualmente, e também por meios extrajudiciais, dentre eles, o protesto de CDA, que nos últimos tempos vem sendo uma alternativa relevante, mais rápida e eficiente.

Observados os requisitos antes mencionados, dentre eles a identificação do contribuinte e a correta apuração do tributo, temos as condições para que ocorra a inscrição da dívida ativa dando certeza e liquidez ao débito. Caso tais requisitos sejam ausentes isso impossibilitaria a inscrição da dívida.

Faz-se necessário discorrer sobre a cobrança de dívida ativa judicial, uma vez que a cobrança de dívida ativa estabelecida nos moldes tradicionais acarreta gastos que são altos e não ressarcidos a administração pública.

Segundo Kfoury (2012):

Nesse particular, gostaríamos de observar ao leitor que não existe ação de cobrança fiscal, promovida pelo ente tributante, como, ocorre, por exemplo, na cobrança de aluguéis atrasados por um credor comum, sendo que a exigência de crédito tributário da Fazenda já ocorre diretamente no processo de execução fiscal. Isto ocorre porque a regular inscrição do crédito tributário na dívida ativa já goza da presunção de certeza e liquidez, suprindo-se a etapa de discussão do mérito. Em outras palavras, na execução fiscal não se discute, em princípio, o direito, uma vez que já se parte do pressuposto de que a dívida é realmente exigível.

Face ao exposto, alguns municípios brasileiros vem adotando a cobrança extrajudicial, que é eficaz, de trâmite simplificado e promove contundentemente aumento da arrecadação.

No contexto jurídico, a lei nº 9.492/2012, estabelece no seu art. 1º que “Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Assim abre-se precedente a União, Estados e Municípios a opção de protestarem Certidão de Dívida Ativa (CDA).

No âmbito da cobrança de CDA por via extrajudicial, a administração pública pode melhorar seus resultados e sua receita, haja vista facilitação de pagamento, pois sabe-se que o universo que constitui os contribuintes é maior que os dos inadimplentes, e assim, também é do conhecimento dos municípios que muitos querem pagar, mas esbarram em dificuldades desnecessárias.

Dessa forma estabelecer a cobrança de CDA através de protesto extrajudicial, constitui como aspecto positivo a agilidade do pagamento, retração à inadimplência e por outro lado contribuição para redução de execuções fiscais ajuizadas.

Na íntegra o resultado representa melhoria da prestação jurisdicional bem como a diminuição de gastos públicos com essas ações.

A cobrança extrajudicial através do protesto promove uma aceleração dos procedimentos de recebimento da CDA municipal e, por conseguinte, aumenta a arrecadação municipal e evita pilhas de processos de execuções fiscais, e também o risco de prescrição. O Ministério da Justiça (2007, p. 63) utiliza o termo desjudicialização:

Por desjudicialização da cobrança da dívida ativa entenda-se desviar a cobrança forçada de seu eixo atual, centrado no Poder Judiciário, para a esfera administrativa, dotando esta última de definitividade, em caso de a parte executada não apresentar resistência.

A demora na execução de autos que infelizmente na sua maioria ficam encalhados na justiça comum, trazendo perda de arrecadação a administração pública e despesas não ressarcidas, com base legal tem promovido aos municípios brasileiros a opção da cobrança

extrajudicial de CDA, através do protesto. Essa alternativa promove uma eficiência administrativa, acelera a recuperação dos créditos, e por sua vez, evitam erros tanto de inscrição quanto de nulidade, facilitando assim a arrecadação e aumentando a receita orçamentária financeira.

2.1.3 Métodos Judiciais de Protesto

O conceito de Walter Ceneviva (2010, p. 66), embora mais técnico, é centrado na relação do protesto com os títulos de crédito, desconsiderando-se a possibilidade de protesto de outros documentos de dívida:

protesto é a manifestação do credor contra a omissão do devedor, sendo elemento de prova - imprescindível em certas circunstâncias - de que a obrigação não foi cumprida na forma e no prazo previstos pelo título, assegurando, ainda e no âmbito das relações cambiárias, direito contra eventuais avalistas e de regresso contra o endossante e o sacador do título.

Em adição, colaciona-se o conceito de Sérgio Luiz José Bueno (2013, p. 27), segundo o qual “protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova circunstância cambiária relevante e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Tal conceito enfatiza o descumprimento de circunstância cambiária relevante para abranger a falta de aceite.

A Fazenda Pública possui inúmeros meios judiciais de cobrança, dentre eles, destaca-se a ação de cobrança, bem como ação monitória, de ressarcimento, regressiva e execução fiscal.

Neste sentido sabe-se que a cobrança judicial é a síntese da prática da execução fiscal, que tem como objetivo expropriar de bens executados, e dessa maneira a obrigação seja cumprida.

Quanto ao processo executivo, para se estabelecer deve ser necessário que se possua um título de caráter executivo, que tenha como características, obrigação líquida, certa e exigível.

A Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, estabelece disposições acerca da execução fiscal, e assim, traz no seu texto títulos a serem executados e também a importância da CDA.

Neste contexto Fredie Didier et al (2013),

A dívida ativa da Fazenda Pública é constituída por qualquer valor definido como de natureza tributária ou não tributária pela Lei Federal n. 4.320/1964. A dívida ativa, tributária ou não tributária, compreende, além do principal, a atualização monetária, os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato. O valor devido à Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, deve ser inscrito na dívida ativa. Tal inscrição é feita por meio de um procedimento administrativo destinado a apurar a liquidez e certeza do crédito. Assim, instaurado o procedimento administrativo, o devedor será notificado para pagar o valor devido ou apresentar suas razões de defesa. Não efetuado o pagamento, não apresentada defesa ou vindo esta a ser rejeitada, sobrevirá o ato administrativo de inscrição do valor na dívida ativa. Após a inscrição na dívida ativa, será emitida uma certidão que atesta a certeza e liquidez do débito. Essa certidão, denominada de certidão de dívida ativa, constitui o título executivo apto a legitimar a propositura da execução fiscal. (DIDIER ET AL, 2013)

Faz-se necessário apresentar que as formas Judiciais, para este contexto, pode-se dizer que são englobadas na execução fiscal.

2.1.4 Meios Extrajudiciais de Protesto

Em 1997, foi instituída a Lei n.º 9.492. O aludido diploma normativo passou a tratar sobre protesto, e no seu artigo 1º passou a conceituar o instituto. Além disso, a mesma Lei também trouxe, em seu artigo 21, três modalidades de protesto:

- 1º) Protesto por falta de pagamento: de acordo com o § 2º deste artigo, após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento, vedada a recusa da lavratura e registro do protesto por motivo não previsto na lei cambial;
- 2º) Protesto por falta de aceite: somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para aceite ou a devolução (artigo 21 § 1º);
- 3º) Protesto por falta de devolução: devido quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviada para aceite e não proceder à devolução dentro do prazo legal. Esse protesto poderá basear-se na segunda via da letra de câmbio ou nas indicações da duplicata, que se limitarão a conter os mesmos requisitos lançados pelo sacado ao tempo da emissão da duplicata, vedada a exigência de qualquer formalidade não prevista na lei que regula a emissão e circulação das duplicatas (artigo 21 §3º).

O protesto de CDAs tem estabelecido uma forma menos onerosa para os devedores, haja vista se for comparado com a execução fiscal. Contudo, também é uma sanção política que município utiliza para o pagamento da dívida, uma vez que o devedor ficará com o nome negativado, o que ocasionará diversas dificuldades na execução de suas atividades de trabalho.

A compreensão do protesto extrajudicial de CDA deve-se apresentar como instrumento concreto e regimental na prova irrefutável de inadimplência, que por si, estabelece elementos de cobrança, que no âmbito da fazenda pública municipal consubstancia uma grande evolução da sociedade bem como para as relações efetivas de arrecadação em que o bem público

seja prioridade.

A lei nº 12.767/12, na enumeração de títulos protestáveis, através do seu artigo 25, modificou a lei nº 9.492/97, que veio inserir no seu artigo 1º, parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Em que se apresenta a defensabilidade do protesto extrajudicial de CDA, apresenta-se como argumento a inserção do referido parágrafo a lei de protesto (Lei Nº 9.492/97), que tem como finalidade explicitar a inclusão de CDAs, ao protesto.

2.2 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROTESTO DE CDA.

2.2.1 Breve análise de dados estatísticos e econômicos que demonstram a urgência de se encontrar meios alternativos de cobrança da dívida ativa pública

A necessidade de efetivar com amparo legal a execução extrajudicial de títulos da dívida ativa municipal, tem seu histórico marcado por dados de 2009, em que os mesmos demonstravam um índice relevante de 25 milhões de execuções fiscais em trâmite. Outrossim, esses dados processuais demonstram claramente que a época, havia superlotação de execuções nos tribunais, e que infelizmente, devido a fatores extrínsecos e intrínsecos do judiciário, somente 1% de todo o montante em trâmite era recuperado.

Face ao exposto, o Estado de Minas Gerais através da Lei Nº 19.971/2011, estabeleceu a autorização do não ajuizamento de execução fiscal e instituiu formas alternativas de cobranças de títulos da dívida ativa. Nas justificativas para o projeto de lei, são apresentados dados estarrecedores. Em novembro de 2011, só o estado de Minas Gerais tinha, em curso, 102.595 execuções fiscais, das quais 53.530 (52,18%) tinham valor abaixo de R\$ 15.000,00. Isso tudo desconsiderando as execuções das autarquias e fundações estaduais. Essas execuções de menor valor, embora significassem mais da metade do trabalho dos procuradores, correspondiam a R\$ 303.994.330,60 e representavam apenas 1,12% da dívida ativa. (MINAS GERAIS, 2011)

Apraz destacar nos paradigmas impostos pela análise crítica do protesto extrajudicial

de CDAs, conceitos vinculados a Ciência Econômica, haja vista a necessidade de inserir a temática de eficiência e eficácia a essa discussão. Assim segundo Sandrioni (1999), “eficiência” diz respeito ao modo como se realiza uma determinada tarefa: se a tarefa for desenvolvida seguindo-se as normas e padrões preestabelecidos, tem-se que ela foi feita de modo eficiente. Já a “eficácia” refere-se ao resultado obtido com o trabalho feito para desenvolver a tarefa, ou seja, se o trabalho empregado ou o produto daquele trabalho está adequado ao fim proposto.

Todavia, no caso de Minas Gerais, segunda análises bibliográficas foi possível observar que a cobrança judicial trouxe tão somente de retorno aos cofres públicos 1, 12% da dívida ativa e, findo tudo, uma recuperação de 1,875 %, do valor devido ao Estado. (MINAS GERAIS, 2011)

Nesta perspectiva, e com os dados acima, era necessário analisar as vantagens bem como a urgência de encontrar e aplicar soluções eficientes na cobrança da dívida ativa. Diante disso, questiona-se a cobrança da dívida ativa em que se inclua contribuinte e sociedade, ou seja, uma junção que promova resultados, e ao mesmo tempo seja benéfica a Fazenda Pública Estadual.

Sob a égide da cobrança da dívida ativa surgem duas críticas quanto ao protesto das mesmas: a primeira trata das restrições de crediário propriamente ditas, uma vez que, promovem por si só, dificuldades de caráter injustificáveis ao contribuinte, configurando o contexto abusivo da referida cobrança; a segunda se estabelece na argumentação de que é fundamentalmente arbitrário a Fazenda Pública tratar desigualmente os contribuintes, no sentido de escolher e optar por protestar apenas dívidas de valores baixos.

Para o contribuinte, o protesto promove maiores e imediatos agravantes se comparados a execução judicial, haja vista que se efetuando o pagamento, de imediato o inadimplemento é enviado aos órgãos de proteção ao crédito. Assim a eficácia na cobrança extrajudicial da dívida ativa, sob o olhar do contribuinte, provoca piora de sua situação.

O protesto extrajudicial, segundo conclui a mensagem, traz benefício para o Estado, que tem à sua disposição uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança, para o devedor, que suportará meio menos oneroso e gravoso de cobranças, e para o Poder Judiciário, que terá impacto imediato na redução da demanda, ampliando a capacidade de julgamento, na mesma medida em que preserva a apreciação de futuras lesões decorrentes do novo modelo. (MINAS GERAIS, 2011)

Com as devidas ponderações expostas e face as demais considerações, destaca-se que os custos com o protesto extrajudicial de CDA é para o contribuinte, menos oneroso, haja vista que o mesmo não terá que arcar com honorários advocatícios, muito menos com custas

processuais, o que muitas vezes, podem superar os valores do protesto propriamente dito.

Por fator agravante estabelece-se a negatização do nome do contribuinte, o que por si, causa-lhe gravames suficientes para o pagamento do protesto de CDA. Também pondera-se sobre o trabalho do judiciário, que com a via de cobrança extrajudicial, desafogaria seus andamentos processuais, e promovia melhor oferta dos seus serviços a sociedade.

Nesta vértice o protesto extrajudicial fomenta elementos de cobrança que tanto para o fisco, contribuinte, judiciário e sociedade, pode transformar valores, causas e conseqüências, em instrumentos de viabilidade eficaz a discussão de cobrança de dívidas.

2.3 PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CDA

2.3.1 A Pragmática Sistematização do Protesto Extrajudicial de CDA

Destarte compreender que os significados da palavra protesto na terminologia jurídica não são totalmente opostos a linguagem comum usual, podendo compreender que ambos os sentidos têm como características a inconformidade declarada publicamente. Entretanto, observa-se na linguagem jurídica, que o protesto possui na sua definição e amplitude muitos significados específicos.

O procedimento para protesto encontra-se disciplinado na Lei n. 9.492/1997 e vai da protocolização do título ou documento de dívida até o registro do protesto (do art. 9º ao 24).

A Certidão de Dívida Ativa (CDA), é uma forma de título executivo de caráter extrajudicial e, por conseguinte, pode ser utilizado pela Fazenda Pública como forma de reaver seus créditos, via execução fiscal.

A CDA ao fazer parte dos títulos que podem ser protestáveis em cartório, coloca à disposição da Fazenda Pública uma forma mais efetiva de reaver seus créditos.

Para Miranda (2001):

Protesto é definido como sendo ato extrajudicial, formal e essencialmente probatório, através do qual se salvaguardam direitos cambiários, formalizado perante o Oficial Público, de serviços públicos, exercido em caráter privado, embora lotado por delegação do poder público e detentor de fé pública, como maneira de conservar e ressaltar direitos.

Diante disso, o protesto torna-se ato de caráter solene, tendo como característica principal, demonstrar ao devedor que não cumpriu com sua obrigação quanto ao pagamento do

título, que poderá recebê-lo na forma que se estabelece enquanto ato jurídico, formal, público, extrajudicial, tanto unitário quanto misto.

O protesto não tem valor de ato administrativo, mas é ato público e, por conseguinte, oficial. Necessita de elementos que constituam finalidade e motivo, e também por si, deve ter ligação com o interesse público, a forma não é indireta, mas se formalizada de maneira imediata. A Constituição Federal Brasileira, no seu artigo 236, estabelece que “os serviços notoriais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”, todavia são desempenhados em caráter privado.

A definição legal do protesto está expressamente prevista na Lei 9492/97, em seu artigo 1º: "Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida" (BRASIL, 1997).

Com o advento da Lei 12.767/12, foi incluído o parágrafo único no referido artigo que assim dispõe, “Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.” (BRASIL, 2012).

A lei 9.492/97, na sua íntegra, dimensiona uma nova roupagem ao Protesto, que além de atualizá-lo, coloca à disposição formas de utilizá-lo.

Torna-se evidente a abertura dos precedentes necessários para que o fisco então possa utilizar-se das certidões de dívida ativa, para protestar montas devidas pelos sujeitos passivos inadimplentes. Entretanto, a generalidade da lei não estabelecia quem, como ou quanto, necessitando assim de regulamentação devida por parte da Fazenda Pública.

Faz-se necessário destacar que a lei 9.492/97 trouxe críticas quanto ao ordenamento estabelecido na execução do Protesto, trazendo a concepção de que o ato de protestar dívidas fiscais era inconstitucional, vindo a denegrir o devedor e pesando quanto ao princípio da isonomia para o sujeito ativo.

Nesta perspectiva o protesto de CDA é visto como algo incabível que fere o direito do contribuinte e que de forma coercitiva lhe impõe restrições, sem o devido direito de ampla defesa.

A compreensão crítica do protesto de CDA também se fundamenta na análise de Machado (2008),

Realmente, a presunção de liquidez e certeza decorrente da inscrição em Dívida Ativa não é, nem poderia ser mera imposição arbitrária do legislador. Ela tem fundamento razoável na apuração que se faz no processo administrativo de determinação e

exigência do crédito tributário. No dizer de James Martins: “Submete-se a execução à prévia inscrição do débito em dívida ativa, que está a cargo da Fazenda Pública, que tem o dever de realizá-la. Então, observadas as formalidades necessárias para o reconhecimento pelo do crédito a ser executado no âmbito administrativo, pode ter início a execução fiscal. É, portanto limitada a execução ao que foi aferido no procedimento administrativo que ampara o ato de lançamento e onde dá-se o acertamento do crédito plasmado no título que instrumentaliza a execução”.

Com as posições contrárias a cobrança de CDA através do protesto extrajudicial, também estabelece-se uma ala de autores e juristas que são a favor dessa sistematização de cobrança, delegando-a como uma ferramenta fundamental para desafogar o judiciário.

Faz-se mister argumentar que os autores contrários ao protesto de CDA, nas suas justificativas destacam a inconstitucionalidade do processo legal que origina de tal protesto, dando como respaldo às suas falas, súmulas do Supremo Tribunal Federal 70, 323 e 547. As referidas súmulas foram criadas para que se evite os excessos dos entes públicos, e também para que tais entes pudesse criar facilitadores para si mesmos.

Seguindo a linha de posicionamento pró protesto de CDA, se destaca Ribeiro (2002)

O protesto não está vinculado aos atributos da obrigação ou do título, e nem confere força executiva a este. Há que se ressaltar que se trata de protesto facultativo, cuja finalidade é a prova e a publicidade do descumprimento da obrigação. O mesmo ocorre nas obrigações assumidas entre particulares, pois o protesto facultativo não reveste a obrigação de nenhum outro atributo. O que interessa são os efeitos do protesto como instrumento de repressão da inadimplência. E, nesse ponto, os titulares de créditos decorrentes de obrigações assumidas em título ou outro documento de dívida, seja um particular, seja a Administração Pública, têm interesse em ver registrado formalmente o descumprimento (através do protesto), como forma de coibir a inadimplência. Quanto aos créditos públicos especificamente, nenhuma dúvida poderia haver quanto à possibilidade do protesto de dívidas assumidas expressamente pelo particular em contratos ou qualquer outro documento. O título ou o documento de dívida pode ser um contrato (regido por normas de direito público ou de direito privado), ou ainda um parcelamento de crédito tributário, em que o contribuinte confessa a dívida. Descumprida a obrigação assumida no contrato ou cancelado o parcelamento pelo não pagamento das prestações, legítimo é o interesse do Poder Público em requerer o registro da inadimplência e torná-lo público através do sistema de protesto. (Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/2691>>. Acessado em: 13/03/2013)

O protesto assim, passou a conferir índice de pontualidade relacionado a pessoa no cumprimento de suas obrigações. O protestado tem dificuldades de acesso a crédito no meio bancário e empresarial, pois a certidão positiva de títulos é prova de inidoneidade relacionada ao crédito que comprova o inadimplemento do sujeito. Assim, o protesto faz mais do que conservar os direitos creditícios, serve como instrumento extrajudicial de cobrança (COELHO, 2012).

2.3.2 Lei nº 9.492 /1997:Lei de protesto de títulos e outros documentos

Inegavelmente foi em 1997 que esse processo teve o seu maior impulso, com o advento da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que já no seu preâmbulo alarga o espectro de abrangência do protesto para além dos “títulos”, abrangendo também os “outros documentos de dívida”, alargamento que é repetido no conceito do protesto aduzido no artigo 1º da referida lei: “[p]rotesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.” (BRASIL, 1997)

É incontestável a impropriedade estabelecida neste conceito, se analisados os preâmbulos do protesto, bem como a compreensão da inabilidade em comprovar o inadimplemento, se for considerado, apenas como título ou tão somente documento de dívida, que apresentado ao contribuinte devedor, cabe pagamento, devolução ou aceite. A deficiência apresentada, diversos autores fundamentaram conceitos doutrinários. E neste viés apresenta-se Raquel Duarte Garcia (2013), para quem:

Protesto é um ato jurídico público, formal e solene, por meio do qual se prova de modo absoluto a apresentação de um documento de dívida para aceite ou para pagamento; faz-se prova, de modo relativo, do inadimplemento de obrigação decorrente desse documento de dívida (seja pagamento, aceite ou devolução); e por meio do qual se obtêm finalidades especiais previstas na lei, tal como a presunção de insolvência decorrente do protesto para fins falimentares ou a formação de um título executivo, como no caso dos contratos de câmbio. O protesto é, ainda, forma extrajudicial institucionalizada de constrição e de recuperação de crédito, servindo como instrumento de informação relativa ao crédito e de prevenção e solução de litígios que envolvam obrigações líquidas, certas, exigíveis e representáveis pecuniariamente.

Neste interim, a expressão aludida “outros documentos de dívida”, trouxe inúmeras interpretações, tendo a Corregedoria Geral do Tribunal de Minas Gerais (CGJ-MG), adotado tal entendimento, com respaldo no Provimento nº 260/CGJ/2013 que no seu artigo 290, dos “outros documentos de dívida” que eles “expressem obrigação pecuniária”. (CGJ,2013)

Visando a evitar o questionamento de falta de previsão legal (presente no primeiro entendimento a respeito da possibilidade de protesto de CDA), a União e quase todos os Estados adequaram seus ordenamentos jurídicos para expressamente permitir o encaminhamento a protesto de Certidões de Dívida Ativa. A União o fez por intermédio da promulgação da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei de Protesto, que passou a vigorar com o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º, afirmando que se incluem “entre os títulos sujeitosa

protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas” (BRASIL, 2012)

A partir das considerações aqui expressadas, observa-se a contundente necessidade de delimitar os títulos de dívida ativa passíveis do protesto extrajudicial através dos cartórios credenciados. Essa preocupação é relevante devido à preocupação com a publicidade, eficiência e eficácia do ato do protesto propriamente dito.

O Estado de Minas Gerais não fez constar originariamente em seu recém-lançado Código de Normas nenhum dispositivo acerca da possibilidade ou não de encaminhamento de dívida ativa, mas, por intermédio dos Provimentos nº 274, de 3 de setembro de 2014 e nº 292, de 23 de março de 2015, o artigo 303-A8 do Código de Normas foi alterado para deixar clara não apenas a possibilidade de encaminhamento de dívida ativa a protesto, mas também que tal encaminhamento pode realizar-se por meio de arquivos eletrônicos no layout da Central de Remessa de Arquivos (CRA) do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Minas Gerais (IEPTB-MG), desde que o ente público credor faça “constar do arquivo eletrônico declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.” (MINAS GERAIS, 2013).

Imprescindível observar que esta lei, sua eficiência, eficácia, causas e consequências, é via de regra, invocada, citada e referida, tanto por defensores quanto por seus atacantes, mostrando sua importância ao campo da jurisdição e legislação brasileira.

2.3.3 Lei nº 12.767/2012- Enumera títulos públicos protestáveis

O protesto extrajudicial de caráter notarial das CDAs, trouxe emblemáticos debates, reflexões, críticas e posicionamentos de autores, juristas, tribunais estaduais e superiores.

Diante esses paradigmas estabelecidos a Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, trouxe em seu art. 25 relevante alteração na sistemática das execuções fiscais. O dispositivo legal em questão alterou a redação original do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, incluindo um parágrafo único no mencionado artigo, e passando a permitir expressamente o protesto de certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas in verbis:

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.
Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida

ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

Em meio aos efeitos e controvérsias fundamentadas e geradas com a alteração legislativa através da lei nº 12.767/2012, faz-se necessário analisar o teor conceitual das questões levantadas sobre a mesma para melhor compreensão da cobrança dos municípios quanto aos títulos da dívida ativa através do protesto extrajudicial.

Faz-se mister destacar que a CDA não é instrumento tão somente de execução fiscal, e muito menos o único elemento que a Fazenda Pública possui para promover arrecadação de créditos. Contudo, a CDA, é um título de caráter executivo, que por si, constitui um crédito, sendo assim, passível de ser protestado, quanto a forma mais eficiente, considerando que o processo no âmbito executivo se define por ser moroso e oneroso.

Considerando este aspecto o protesto de CDA, na maioria dos casos, torna-se mais viável a Fazenda Pública, bem como ao Poder Judiciário, do que a adoção de outras medidas de execuções fiscais, ou seja, a edição da Lei nº 12.767 /2012, corroborou maior fundamento ao protesto extrajudicial dos títulos da dívida ativa.

Embora não obrigatório, o protesto da CDA deveria ser melhor explorado, face às vantagens que constituem sua efetivação: celeridade do processo de cobrança, celeridade da recuperação do crédito e contribuição para o Princípio da Economia Processual. “Para o Desembargador Eutálio Porto, o gasto com a execução acaba sendo maior do que o próprio débito, e desta forma, fere ao Princípio da Economia Processual”. (LAMANAUSKAS EL AL, 2016)

Em meio a possibilidade legal do protesto extrajudicial de CDAs, os tabeliões têm a forma estabelecida de colaborar com o poder público na recuperação dos créditos da Fazenda Pública, bem como reduzir os processos enfileirados no poder judiciário, promovendo celeridade e eficiência a cobrança dos mesmos.

Desde modo, verifica-se como constitucional o protesto da Certidão de Dívida ativa. O ministro Barroso destacou que a cobrança extrajudicial também não representa violação do devido processo legal, como alegou a CNI.

Segundo ele, o fato de existir uma via de cobrança judicial da dívida com a Fazenda Pública não significa que seja a única via admitida para a recuperação de créditos tributários ou que deva ser exclusiva. “O fato de haver o protesto não impede o devedor, o contribuinte, de questionar judicialmente a dívida ou a legitimidade do próprio protesto”, afirmou. O relator

salientou que a cobrança extrajudicial, por meio de protesto, é uma modalidade menos invasiva aos direitos do devedor que uma execução fiscal, que permite a penhora dos bens do devedor até o limite da dívida desde a propositura da ação judicial. (BRASIL, 2016)

2.3.4 Funcionamento do protesto de CDA em Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais através da lei nº 19.971/2011, autoriza o protesto extrajudicial de documentos da dívida pública, destacando serem de menor valor. Neste contexto inserem-se as CDAs, consideradas documentos de dívida pública, passíveis de protestos. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.489/2012 que autoriza os procuradores do Estado a protestarem créditos inscritos em dívida ativa, destacando ICMS, IPVA, ITCD e ISSQN, de pequenos valores, que serão devidamente estabelecidas tabelas com valores.

Frise-se que o uso do protesto extrajudicial desses créditos foi colocado como uma faculdade para os procuradores, visto ser indisponível o direito de ação nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (MINAS GERAIS, 2012)

No exercício dessa faculdade, o Estado, suas autarquias e fundações ficaram isentos do adiantamento de custas e emolumentos do protesto. Essas despesas serão pagas sempre pelo devedor e em duas hipóteses. A primeira ocorre quando houver o pagamento nos três dias que são dados para quitação (art. 12, Lei 9.492/1997). Dito pagamento só pode ocorrer antes da lavratura do protesto e só pode ser feito no cartório competente para o protesto. Já a segunda hipótese ocorre quando há pagamento após a lavratura do protesto e diretamente ao ente público, pois o pagamento em cartório só pode ocorrer durante tríduo. Munido da permissão para o cancelamento do protesto em seu nome, o devedor comparece ao cartório e paga as custas do protesto e do cancelamento deste. Serão devidos os valores em vigor à época do pagamento e não os da época da cobrança do crédito (art. 13, Lei 15.524/2004).

Todavia se não houver a quitação nem diretamente a administração ou nem em cartório, as despesas advindas do processo serão tão somente vinculadas pelos tabelionatos, pois não as receberão da administração pública. Isso também ocorrerá se houver desistência do protesto, de sustação bem como de suspensão dos seus efeitos.

O procedimento está de acordo com a lei, pois se presumem a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação (art. 325, Código Civil).

Quanto ao decreto 45.989/2012 o mesmo prevê a possibilidade de se parcelar os

créditos que já foram enviados a protesto. Todavia ressalta-se que neste caso em específico, o devedor será protestado e, por conseguinte, deverá procurar a Fazenda Pública para pleitear o parcelamento, não ficando isento das despesas do protesto. Contudo, se o contribuinte devedor vir a descumprir o parcelamento acordado, o saldo devedor remanescente será novamente enviado ao protesto, e as despesas novamente correrá por sua conta.

Vale ressaltar ainda que o decreto regulamentador, com extremo acerto, já fez previsão de que o envio das certidões de dívida ativa para os Tabelionatos de Protesto será feito, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos e de forma centralizada na Central de Remessas de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais (IEPTB/MG). (MINAS GERAIS, 2012)

Contextualmente a efetivação da cobrança extrajudicial de CDAs através do protesto extrajudicial, a formalização de convênio entre o IEPT e a Administração Pública de Minas Gerais e com a União, traz ao procedimento e suas condutas celeridade e eficiência, coerentes a agilidade a cobrança, fundamentando assim a fazenda pública municipal elementos e amparo legal para inserir esta forma de cobrança aos seus contribuintes inadimplentes.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O presente estudo se apresenta como uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2007), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2007).

No que tange à estratégia, a pesquisa se denomina como documental, visto que foram utilizados, editais, implantação de protesto extrajudicial de CDAs em outros municípios para alcance do objetivo relativo a apresentação dos resultados financeiros decorrentes da adoção de cobrança de tributos via protesto de dívida ativa municipal.

Para a apresentação da proposta central de descrição do processo de cobrança judicial, foram realizadas entrevistas com 02 (dois) secretários municipais de fazenda e planejamento do Noroeste de Minas Gerais, sobre a implantação do protesto extrajudicial de títulos de CDAs nos seus municípios.

Outrossim, partiu-se do princípio que as pesquisas bibliográfica e documental associadas a estas entrevistas, representariam ricos elementos para a construção deste trabalho e, por conseguinte, poderiam contribuir à fazenda pública municipal.

3.2 Caracterização do lócus do estudo

Para alcance da proposta foram analisados documentos de dois (02) municípios do Noroeste de Minas que adotam a cobrança de CDAs através da via extrajudicial (protesto), respectivamente em Arinos e Paracatu.

3.3.Procedimentos de coleta e de análise de dados

A coleta e análise da dados deste estudo se fundamentou na pesquisa bibliográfica, em que foram catalogadas monografias, artigos, anais, periódicos, livros, etc. Essa contextualização foi fundamental para que se conhecesse e analisasse criticamente as principais

contribuições da cobrança de CDA municipal de forma extrajudicial na forma de protesto.

Concomitante a pesquisa bibliográfica, também utilizou-se a pesquisa documental, através de fontes primárias como publicações administrativas, fontes estatísticas, documentos oficiais dos municípios pesquisados, a exemplo de quantidade e resultados de títulos protestados extrajudicialmente.

Quanto aos documentos relativos ao contendo do protesto extrajudicial de CDA, apresentou-se termos assinados entre os municípios pesquisados e o Instituto de Protestos, leis federal e estadual, bem como notificações enviadas aos contribuintes, para regularização de seus débitos, tendo por resultado, o protesto extrajudicial.

A pesquisa de campo fundamentou-se nas entrevistas direcionadas aos secretários de fazenda e planejamento dos municípios de Arinos e Paracatu, municípios do Noroeste de Minas Gerais. No primeiro município, a entrevista foi realizada com o Secretário de Fazenda e Planejamento.

Vale ressaltar que esse município inseriu o protesto extrajudicial como cobrança da dívida ativa municipal no mês de março de 2019. Sendo interessante compreender quais elementos foram considerados e ações fundamentadas para a instituição do protesto no mesmo.

Por conseguinte, realizou-se entrevista com o Secretário de Planejamento e Finanças de Paracatu, destacando que o município aprovou legislação acerca do protesto judicial em 2017, mas somente a partir de janeiro de 2019, efetivou -se propriamente dito o protesto extrajudicial de CDAs.

Essas entrevistas promoveram maiores e melhores parâmetros para compreensão de forma mais coerente e objetiva, quanto a instituição do protesto extrajudicial de dívida ativa nos municípios brasileiros, em específico, em Minas Gerais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Descrição do Processo de Cobrança Extrajudicial do Município de Arinos/MG

Este trabalho fundamentou seus elementos de estudos em pesquisa bibliográfica, analisando livros, teses, dissertações, artigos, monografias, acerca do protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa no âmbito municipal. Também teve como respaldo análise de leis municipais, acordos de parceria assinados entre municípios e o IEPTB/MG, para melhor compor suas análises críticas e reflexivas.

Neste contexto também inseriu-se pesquisa de campo apresentada em forma de entrevistas que foram elaboradas e aplicadas através de questionários, aos Secretários de Fazenda e Planejamento dos municípios de Arinos e Paracatu, localizados no Noroeste de Minas Gerais.

O município de Arinos/MG, é constituído de 17.888 habitantes, tendo por base econômica a pecuária de corte e de leite, agricultura e comércio local.

Em relação a entrevista com o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de Arinos/MG, a mesma foi realizada na sua sala, na sede da Prefeitura Municipal, aonde à conversação estabeleceu-se em forma de questionamentos relacionados a gestão tributária municipal e seu estudo acerca da cobrança de títulos da dívida através do protesto extrajudicial.

Para institucionalização da cobrança de CDAs através do protesto, a fazenda pública municipal, adotou a legislação federal como respaldo a legalidade da mesma.

Num primeiro momento o município de Arinos/MG, juntamente com o cartório credenciado no município para efetivar o protesto extrajudicial de CDAs, formalizaram com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Do Brasil – Seção Minas Gerais-IEPTB-MG, acordo de cooperação técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da central de remessa de arquivos (CRA).

O Secretário de Fazenda e Planejamento do município de Arinos/MG, ressaltou que após assinatura do referido acordo, o município através do Setor de Cadastro fez um levantamento dos contribuintes em dívida ativa, e os mesmos estão sendo notificados, e a partir desse momento terão quinze (15) dias úteis para comparecerem à Prefeitura (Setor de Cadastro), para regularizarem sua situação, podendo efetuar pagamento à vista ou parcelado. Casa não compareçam no tempo hábil, serão automaticamente inclusos no cartório do 2º Ofício de Notas

e Protesto do município.

“Todos os contribuintes estão sendo notificados para comparecerem no setor de cadastro da prefeitura para estarem negociando seus débitos junto a receita municipal e após isso eles terão 15 dias úteis para fazer esse procedimento. O não comparecimento deles para regularizarem seus débitos acarretarão sim, encaminhamento dos seus débitos para o cartório credenciado onde estará formalizando o processo e a cobrança dos contribuintes”. (ENTREVISTADO)

Em Arinos destaca-se publicidade referente ao protesto extrajudicial CDAs através do sítio da prefeitura www.arinos.mg.gov.br, redes sociais oficiais (facebook e instagram).

Concernente a este contexto os fatores determinantes para que o município de Arinos/MG optasse pela adesão a cobrança de CDAs através do protesto extrajudicial foram a agilidade, eficiência no andamento do processo, desburocratização e custos isentos. Haja vista que nos moldes judiciais são considerados pontos negativos, a morosidade e o valor das custas processuais.

Segundo relato do entrevistado a fazenda pública municipal estava nos últimos dois exercícios financeiros (correspondentes a 2017 e 2018) perdendo significamente receita, e com a crise financeira do Estado, que simultaneamente afetou os municípios, a falta de pagamento dos tributos municipais em dívida ativa corroborou para o alerta vermelho ser aceso. E, com esses acontecimentos e resultados, bem como com aspecto político levada em consideração, prevaleceu a necessidade técnica financeira, ou seja, olhar para o contexto da fazenda pública e seu papel de melhor gerir o bem público, independente das intempéries políticas.

“Olha quando nos vemos de um lado os cofres do poder público sem fundos devido à escassez de recursos por falta de repasse do governo estadual, do governo federal, temos também por outro lado os recursos pertencentes ao poder público nas mãos dos contribuintes, que muitas vezes talvez, não querem nem se preocupam regularizar a situação junto a receita municipal. Isso terá um impacto negativo aos olhos da sociedade, por serem cobrados, mas por outro lado, pra administração pública terá um impacto positivo, recebendo esses recursos e retornando a população em forma de benefícios, infraestrutura, saúde, educação, entre outros benefícios que a população receberá pelo poder público”. (ENTREVISTADO)

Dessa maneira, observou-se durante a entrevista, que os contribuintes com débitos em dívida ativa, quando acionados na cobrança extrajudicial terão seus CPFs bloqueados, e com isso, estarão impedidos de solicitarem créditos, dentre outras ações, e consubstancialmente arcar com as custas cartoriais.

Esta postura, passível de debates e reflexões de juristas e autores, que se posicionam pró e contra o protesto extrajudicial de CDAs, é uma medida coercitiva aos inadimplentes com

a fazenda pública municipal.

Ainda segundo o entrevistado, quanto a tipologia dos débitos em dívida ativa de Arinos/MG, que são encaminhados ao protesto extrajudicial destacam-se: IPTU, ISSQN, taxas diversas (alvará, etc).

Neste preâmbulo foi perceptível compreender durante a entrevista, que o município de Arinos/MG, tem como objetivo a ação de protesto extrajudicial de CDAs, um impacto positivo, enquanto fomento de recursos a fazenda pública, que serão utilizados em benefício da população em serviços de infraestrutura, saúde, educação, dentre outros benefícios. Por outro lado estão cientes do impacto negativo aos “olhos” da sociedade, pelo fato dos contribuintes estarem sendo notificados ao pagamento dos títulos de dívida ativa na forma “amigável”, com opção de parcelamento junto à prefeitura, ou nos moldes extrajudiciais através do protesto em cartório.

Todavia nesta entrevista ficou evidente que o município adotou o protesto extrajudicial de CDAs, com amparo legal da lei nº 9.492.97, destarte, a situação do cenário financeiro atual, permeado de escassez de recursos e repasses dos governos federal e estadual.

4.2 Descrição do Processo de Cobrança Extrajudicial do Município de Paracatu/MG

O município de Paracatu, tem uma população estimada em 92.430 habitantes, tendo sua economia voltada a produção agropecuária (destacando a produção de milho, soja, feijão) e também criação extensiva de gado nelore. Por outro lado também extrai de forma bastante relevante minérios, principalmente o ouro, e indústrias de médio porte.

A entrevista com o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de Paracatu/MG, foi realizada no dia 05 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

Ao abordá-lo quanto a formalização de convênios com os cartórios em Paracatu/MG, o mesmo destacou que foi através de Parceria com o IEPTB-MG, e depois de formalizada, o cartório credenciado do município juntamente com a prefeitura, deram andamento no processo de fato.

A adoção de cobrança de dívida ativa através do protesto judicial, segundo o secretário, foi adotada por oferecer um mecanismo de maior agilidade, se comparado ao processo de cobrança extrajudicial. Contudo, no município de Paracatu/MG, a utilização desse mecanismo de protesto de CDA, não significou abandono da cobrança por meio de processo judicial, compreendem que agora eles têm mais uma ferramenta de cobrança de seus créditos. Isso

demonstra que o município usará das duas formas de acordo a cada caso, celeridade, gastos, e retorno aos cofres públicos.

As formas de notificação que antecipam o protesto extrajudicial utilizadas em Paracatu/MG, são bem parecidas com as que estão sendo utilizadas em Arinos/MG, ou seja, primeiro estão notificando por escritas, e também, através de comunicados a população através de mídias de rádio e televisão.

A inclusão do nome do contribuinte no protesto extrajudicial, conforme respondido pelos dois secretários entrevistados, restringem créditos bancários e comerciais dos mesmos, todavia, o secretário de Paracatu/MG, ressalta que a eventual inclusão em cadastro restritivos não decorre de solicitação da municipalidade, mas sim da coleta de dados de protestos efetuada por partes dos operadores desses cadastros restritivos, tendo como exemplo o SERASA.

A inclusão do nome do contribuinte no protesto extrajudicial, segundo o entrevistado, “por ser um mecanismo de cobrança de maior agilidade se comparado ao processo de cobrança judicial, que está previsto na legislação federal e municipal. A utilização do mecanismo de protesto de CDA não significa que a municipalidade abandonou a cobrança por meio do processo judicial de seus direitos, e sim que, de agora em diante, valer-se-á dessa nova ferramenta de cobrança de seus créditos”. (ENTREVISTADO)

Quanto aos débitos da dívida ativa encaminhados ao protesto em Paracatu, são IPTU, ITBI, ISSQN, taxa de alvará, etc.

Segundo o secretário ter legislação específica, Lei Municipal Nº 3.326 de 04 de agosto de 2017, foi um elemento facilitador para o momento atual de implantação do protesto. Entretanto ressalta que a lei aprovada em 2017, somente foi aplicada recentemente, após muita deliberação ente executivo e legislativo. Pode-se compreender o universo de pesos e medidas entre relevâncias orçamentárias, financeiras e políticas.

Apresenta-se como expectativa de resultados nesta forma de cobrança de títulos da dívida ativa municipal de Paracatu/MG mais eficiência, haja vista o processo está implantando somente há 04 (quatro) meses, e está promovendo resultados positivos, e esperam para o exercício de 2019, receber e/ou renegociar significativo valor do portfólio de débitos inscritos em dívida ativa.

Em análise crítica reflexiva as entrevistas apresentadas, faz-se necessário destacar que em Paracatu/MG, o processo de protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa está um pouco à frente do município Arinos/MG. Enquanto em Paracatu é possível neste momento verificar resultados obtidos, que no contexto financeiro das projeções de 2019 já estão sendo revertidos a ações e programas de saúde e saneamento básico. Por conseguinte, em Arinos, o processo está

na fase das notificações escritas aos contribuintes, depois que efetivará o protesto propriamente dito, e assim, será possível analisar resultados e fazer projeções futuras ao universo financeiro da fazenda pública municipal.

“Muito embora o processo de protesto de CDA tenha iniciado há pouco tempo (4 meses), já foi possível constatar que esse mecanismo de cobrança é bastante eficiente, dado o bom resultado alcançado até o momento. Nossa expectativa é que consigamos, nesse exercício de 2019, receber e/ou renegociar significativo valor do portfólio de débitos inscritos em Dívida Ativa”. (ENTREVISTADO)

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A descrição do processo de cobrança de títulos da dívida através do protesto extrajudicial, sob a ótica de gestores tributários foi o objetivo principal deste estudo.

De antemão buscou-se através das jurisprudências apresentadas, juristas e doutrinadores, fundamentar num âmbito analítico, crítico e reflexivo, bem como prático, a inserção do Protesto Extrajudicial de Títulos da Dívida Ativa nos municípios, e de forma delimitada, compreender a inserção do mesmo nos municípios de Arinos e Paracatu, localizados no Noroeste de Minas Gerais.

Desta feita os municípios de Arinos e Paracatu, considerando sua história, conceito, e de forma contundente sua utilidade prática, na cobrança efetiva aos devedores de dívida ativa, distinguiram as especificidades dessa tipo de dívida, e construíram, uma melhor elucidação, da sua inserção aos dados de inadimplentes com a fazenda pública municipal, até chegar ao viés da cobrança extrajudicial.

Foram analisados, causas e consequências, potencializando a decisão da gestão tributária dos mesmos de inserir o protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa.

Conclui-se assim que os municípios de Arinos e Paracatu apresentam significativo estoque de tributos em dívida ativa, que se convertem em importante e considerável fonte de receita para os mesmos. Assim, resgatá-los é de suma importância no sentido de poder atender as demandas sociais, econômicas, educacionais e de infraestrutura dos mesmos, promovendo maior capacidade a administração municipal de executar suas ações.

De forma elementar, com embasamento bibliográfico, alvitado aos doutrinadores prós e contra ao protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa, considerou-se todos os posicionamentos, face a adjetivação funcional da lei, no seu âmbito de ação. Aos posicionamentos contrários a instrumentalização do protesto, vigora os fatores coercitivos de cobrança, com restrição ao crédito, bem como a desnecessidade do mesmo, haja vista a comprovação por meio de CDA, ter seu caráter irrefutável de certa, líquida e exigível.

No âmbito das entrevistas realizadas com os secretários municipais, verificou-se que, no caso de Arinos o processo ainda está na fase de processamento, ou seja, notificações aos contribuintes, mas que as expectativas de aumento da receita tributária municipal são elevadas, haja vista, que os notificados tem procurado de forma relevante o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal para renegociarem seus débitos e evitar o protesto extrajudicial.

Por conseguinte, o secretário do município de Paracatu informa que o resultante seja dos títulos da dívida ativa em protesto extrajudicial ou dos títulos renegociados, estão sendo revertidos para melhorias principalmente nas áreas de saúde e social.

As indagações aferidas tomam ao poder público a função de execução fiscal, ou seja, tem a responsabilidade de reaver os créditos, e sanados os procedimentos e parâmetros que tem acesso, o protesto, de forma que a pesquisa contribuiu para percepção de que essa forma de cobrança pode ser uma alternativa, apesar de passível de questionamentos e críticas, mas que legalmente amparada, fomenta uma forma de recebimento dos créditos em dívida ativa.

O papel do ente público é no âmbito de seu princípio administrativo, de interesse coletivo, respaldado na eficiência e eficácia, de forma operante, por meios e fins legais, fundamentado nos seus direitos, utilizar-se da cobrança através do Protesto extrajudicial, na conjectura mais viável e justa aos cofres públicos, compreendendo que o retorno poderá ser em forma de melhores serviços, ações e programas voltados ao povo.

Como limitação deste estudo, destaca-se o fato de ser uma temática mais recente a administração pública, ou seja, passível de diversos debates e críticas, sendo assim resultou em uma análise bibliográfica não tão aprofundada quanto necessário.

Enquanto continuidade da pesquisa, a aplicação das entrevistas em demais municípios cuja processo de cobrança encontre-se em grau de maior avanço faz-se necessário e determinante, principalmente em Minas Gerais, Estado apresentado nesta pesquisa, para que os resultados possam ser melhor avaliados em curto, médio e longo prazo, promovendo uma nova vértice do resgate de títulos em dívida ativa revertidos em serviços e benefícios à população, por sua vez, contribuinte.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: Acesso em 11 nov. 2014.

_____. **Código de Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em: 22 jan.2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 11 nov. 2014.

_____. **Dívida Ativa: Manual de Procedimentos**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

_____. **Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm> Acesso em 19 mai. 2014.

_____. **Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. DOU 11.09.1997.

_____. **Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012**. DOU 28.12.2012.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Dívida ativa: manual de procedimentos: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 1. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. Coordenação Geral de Contabilidade, 2004. Disponível em: <[http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Divida_Ativa.p df](http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Divida_Ativa.pdf)> Acesso em: 02 de mai. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Estudo Sobre Execuções Fiscais no Brasil**. 1ªed. São Paulo: 2007. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/reforma/main.asp?>

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF inicia julgamento de ADI que questiona protesto de certidão de dívida ativa**. Disponível em: Acesso em: 10 nov. 2016

BUENO, Sérgio Luiz José. **Tabelionato de Protesto**. São Paulo: Saraiva, 2013, p.27.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e dos registradores comentada: Lei n. 8.935/94**. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p.66.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas prioritárias de 2010**. Disponível em: Acesso em: 26 jul. 2011

DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

FERNANDES, Marcos A. O.; SILVA, Mauro J. **Direito Tributário**. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas, 2006. KFOURI, Anis Jr. **Curso de direito tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAMANAUSKAS; GUÉRCIO NETO apud GABRIELE, Mauricio. **O protesto notarial de certidões da dívida ativa: entre a crise do judiciário e a eficiência da administração pública**. Disponível em: Acesso em: 07 nov. 2016.

MACHADO, Hugo Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24 ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2005.

MINAS GERAIS. **Lei 19.971, de 19 de dezembro de 2011**. Altera as Leis n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975; autoriza o não ajuizamento de execução fiscal, institui formas alternativas de cobrança e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, 28 dez. 2011. Disponível em: Acesso em: 26 jul. 2012.

_____. **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei 2442/2011**. Diário Oficial de Minas Gerais, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 26 out. 2011.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito cambiário: duplicata mercantil**. 2. ed. Atualizador: Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

MORAES, Emannel Macabu. **Protesto notarial: títulos de crédito e documentos de dívida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

RIBEIRO, Cláudio Barroso. **Protesto de créditos públicos inscritos ou não em dívida ativa.** *Jus Nav* Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: < Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2691>>. Acessado em: 13/03/2013

SABAGG, Eduardo. **Manual do Direito Tributário.** 3ª ed. 2ª Tiragem, São Paulo: Saraiva, 2011.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário.** 17ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A- ROTEIRO DE ENTREVISTAS

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO ACERCA DA COBRANÇA DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATRAVÉS DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

ENTREVISTA:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO: ARINOS-MG

Como foi que se estabeleceu a relação de formalização de convênios com os cartórios, para a efetivação do protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa no município de Paracatu/MG?

Quais fatores foram determinantes para que o município optasse pela adesão da cobrança de títulos da dívida ativa através do protesto extrajudicial?

Por determinação legal, existem vários procedimentos para execução extrajudicial de títulos da dívida, inclusive no momento que antecipa o protesto. No caso do município de Paracatu, como está se formalizando o sistema de comunicação e cobrança que antecede o protesto?

Descreva as implicações para os contribuintes que estão com débitos em dívida ativa, e poderão ser acionados na cobrança extrajudicial (protesto)?

Quais os débitos da dívida ativa a prefeitura de Paracatu encaminhará ao protesto extrajudicial?

O município de Paracatu/MG tem legislação específica sobre protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa. Isso foi fator facilitador para o momento atual de implantação do protesto?

Sintetize as perspectivas da gestão tributária municipal de Paracatu em relação a cobrança dos títulos da dívida ativa através do protesto extrajudicial.

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA**GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO ACERCA DA COBRANÇA DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATRAVÉS DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL****CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****MUNICÍPIO: PARACATU/MG**

Como foi que se estabeleceu a relação de formalização de convênios com os cartórios, para a efetivação do protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa no município de Paracatu/MG?

Quais fatores foram determinantes para que o município optasse pela adesão da cobrança de títulos da dívida ativa através do protesto extrajudicial?

Por determinação legal, existem vários procedimentos para execução extrajudicial de títulos da dívida, inclusive no momento que antecipa o protesto. No caso do município de Paracatu, como está se formalizando o sistema de comunicação e cobrança que antecede o protesto?

Descreva as implicações para os contribuintes que estão com débitos em dívida ativa, e poderão ser acionados na cobrança extrajudicial (protesto)?

Quais os débitos da dívida ativa a prefeitura de Paracatu encaminhará ao protesto extrajudicial?

O município de Paracatu/MG tem legislação específica sobre protesto extrajudicial de títulos da dívida ativa. Isso foi fator facilitador para o momento atual de implantação do protesto?

Sintetize as perspectivas da gestão tributária municipal de Paracatu em relação a cobrança dos títulos da dívida ativa através do protesto extrajudicial.

ANEXOS

ANEXO A- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE IEPTB-MG E MUNICÍPIO DE ARINOS/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **IEPTB- MG E MUNICÍPIO DE ARINOS** PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA).

O Município de Arinos, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.120/0001-80, com sede na rua Francisco Pereira, nº 2.231, bairro Centro, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Recch Filho, brasileiro, estado civil divorciado, profissão Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, portador do R. G. nº MG 335.881, doravante denominado **APRESENTANTE**, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, com sede na rua dos Timbiras, nº 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP 30140-061, cidade de Belo Horizonte, estado de MG, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CRA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de *login* e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a) no ato elisivo do protesto;
- b) no ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO PROTESTO

O protesto será realizado pelo Tabelião do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou no documento representativo do crédito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo Tabelião do domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público os quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

CLÁUSULA QUARTA – DO LAYOUT ADOTADO

O APRESENTANTE e o **CONVENENTE** adotarão, para os serviços objeto deste Acordo, as especificações técnicas descritas no *layout* Protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no *layout*, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA, mediante a utilização de *login* e senha previamente fornecidos pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remessa das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes convenientes para início das operações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as

providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar no requerimento do **APRESENTANTE** este motivo para a dispensa dos valores devidos pela prática do ato solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o envio das CDAs e de outros documentos representativos de créditos públicos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

CLÁUSULA SEXTA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo **APRESENTANTE**, impreterivelmente, até o horário limite das 11 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **APRESENTANTE** opte por remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher com a letra *I* o campo 36, posição 477 (referente ao *layout* Protesto) ou t36 (referente ao *layout* Webservice), que indicam o envio da imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que o **APRESENTANTE** optar pelo envio das imagens e não preencher um dos campos supracitados, acarretará a devolução da CDA ou documento enviado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **APRESENTANTE** poderá optar pela prerrogativa de não anexar qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo, com os arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, conforme previsto no Art. 303-A do Provimento nº 260 da Corregedoria- Geral de Justiça, de 2013, com redação dada pelo Art. 1º do Provimento nº 292, de 2015. Neste caso, o **APRESENTANTE** deverá informar, no campo 36, posição 477 (referente ao *layout* Protesto) ou t36 (referente ao *layout* Webservice) a letra *G*, equivalente à declaração de que *a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais*.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Arquivos Desistência/Cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização/anuência para cancelamento deverão ser transmitidos à CRA do **CONVENENTE**, impreterivelmente, até as 15h50min do dia do prazo limite.

PARÁGRAFO QUINTO - A CRA do **CONVENENTE** deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao Tabelionato, impreterivelmente, até as 11h10min.

PARÁGRAFO SEXTO - A CRA do **CONVENENTE** deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o **APRESENTANTE** até as 14h10min, desde que postados pelo Tabelião em tempo hábil até as 13h50min, no caso de confirmação, e até as 13h30min, no caso de retorno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento através

da GUIA DE RECOLHIMENTO, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante na GUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a data de vencimento da guia o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Se a data de vencimento da guia for de 30 (trinta) dias corridos contados do envio das CDAs ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA) por parte do devedor com o **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **APRESENTANTE** enviará ao **CONVENENTE** a relação dos procuradores/colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O APRESENTANTE direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo os requisitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DÚVIDAS, OMISSÕES CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas pelas partes conveniadas em comum acordo sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte-MG, _____ de _____ de _____.

CONVENENTE

Instituto de Estudos de Protesto – MG
Hermann Rainer Kraus
P.P Por Procuração

APRESENTANTE

PREFEITO
CARLOS ALBERTO RECCH FILHO

NOME: Patrícia S. Guimarães
CPF:

NOME:
CPF: